



**Cidade do Povo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5013 /2021**

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação dar-se-á anualmente na segunda semana do mês de setembro, devendo ser amplamente divulgada, podendo ser integrada ao calendário oficial do Município, no calendário escolar e nas atividades sociais e eventos pertinentes à Cidade.

**Art. 2º.** O Município promoverá, na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, atividades de conscientização da população acerca das características, prevenção e combate à prática da automutilação.

**Parágrafo Único.** A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação tem por objetivo auxiliar e envolver a sociedade na prevenção dessa prática, bem como orientar os pais a desenvolver medidas que ajudem os jovens a superarem situações geradoras do sofrimento psíquico e emocional, buscando afastá-los da prática da automutilação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de setembro de 2021.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

\* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria do Vereador Fabiano Paz.